

Poder Executivo Municipal

Prefeito:
Anabal Barbosa de Souza

Vice-Prefeito:
Amaurildo Soares

Procurador Geral do Município:
Rafael Rodrigues de Andrade

Controlador Geral do Município:
Paulo Fabiano Azevedo dos Santos

Secretário Municipal de Governo:
João José de Almeida Neto

Secretário Municipal de Fazenda:
Nilo Sergio Palmeira

Secretária Municipal de Administração:
Andréa Sani Braga da Silva

Secretário Municipal de Suprimentos:
Claudia Fernandes Lavinas do Canto (Subsecretária)

Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:
Sonia Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:
Ângelo D'Alessandro Emerick

Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:
Samuel dos Santos Barbosa (Subsecretário)

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:
Cleidy Mary Rodrigues Nunes (Subsecretária)

Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:
Flávia Coutinho Guilherme (Subsecretária)

Secretário Municipal de Serviços Públicos:
Pierre Alexandre da Silva Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati

Secretário Municipal de Obras:
--

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:
João José de Almeida Neto (Interino)

Secretária Municipal de Trabalho e Renda:
Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati (Interina)

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:

Presidente: José Celso da Costa

Vice-Presidente: Anderson de Moura Medeiros

1º Secretário: Lucas Dutra dos Santos

2º Secretário: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Anderson de Moura Medeiros

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: José Celso da Costa

Vereador: Lucas Dutra dos Santos

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Ivan Paulo Bianco da Silva

Vereador: Rogerio da Silva Leite

Vereador: Wagner Vinicius de Oliveira

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Tiragem: 30

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica

Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br

Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias - Seropédica -RJ

Tel: 2682-2226

www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica

administracao@camaraseropedica.rj.gov.br

Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888

www.camaraseropedica.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município - PGM



Processo Administrativo nº 6547/18

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS E AUTO POSTO RURAL DE SEROPÉDICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.
Secretaria Municipal de Serviços Públicos Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócios	

Aos 19 dias do mês de outubro de 2018, o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Maria Lourenço, 18 – Centro, Seropédica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.604.139/0001-07, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, através das **Secretarias Municipais de Serviços Públicos, Saúde e Defesa Civil e Meio Ambiente e Agronegócios**, neste ato representadas pelos Srs. Pierre Alexandre da Silva Ferreira – Secretário Municipal de Serviços Públicos, Ângelo D'Alessandro Emerick- Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil e Sra. Flávia Coutinho Guilherme- Subsecretária Municipal de Meio Ambiente e Agronegócios, domiciliados nesta cidade e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO RURAL DE SEROPÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 03.754.346/0001-73, IE nº 75.744.463, sediada na Estrada Rio São Paulo Km 42, Vera Cruz- Seropédica- RJ, neste ato por seu Representante Legal - Sr. João Antônio Zoghbi Dagher, portador da carteira de identidade nº07432279-3 e do CPF 906.902.907-30, doravante denominada **CONTRATADO** conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo nº 6547/18 e de acordo com os arts. 58 a 65 da Lei Federal 4.320/64, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: o presente Termo de Reconhecimento de Dívida tem por objetivo o pagamento à **AUTO POSTO RURAL DE SEROPÉDICA LTDA**, pelo fornecimento de combustíveis pelo período de 24/04/2018 a 28/06/2018 sem o respaldo contratual e em favor das Secretarias Municipais de Serviços Públicos, Saúde e Defesa Civil e Meio Ambiente e Agronegócios, pelas razões expostas a fls. 02 do Processo Administrativo nº 6547/18.

PARAGRAFO ÚNICO - Com a assinatura deste Termo de Reconhecimento de Dívida a Empresa acima mencionada, dá a mais plena quitação ao **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, relacionada ao débito de que trata a cláusula segunda, devidamente apurado no processo administrativo em questão, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, inclusive, de eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município - PGM



contratuais e encargos fiscais, superando a ressalva contida na cláusula terceira do Termo de Ajuste firmado em 09/08/2018 nos autos do mesmo processo administrativo 6547/185.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor: O valor referente ao Termo de Reconhecimento de Dívida mencionado na cláusula primeira, de acordo com os autos do processo administrativo é de R\$ 66.209,52 (sessenta e seis mil, duzentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao pagamento das notas fiscais relacionadas a fls. 1928 a 1933 do Processo 6547/18, à conta dos seguintes programas de Trabalho:

- 1- Unidade 0113000, função 26, sub-função 122, programa 029, ação 2119, elemento 3.3.90.30.03, Fonte 00, Nota de Empenho 659/2018- Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no valor de R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais);
- 2- Unidade 011100, função 04, sub-função 122, programa 027, ação 2823, elemento 3.3.90.30.03, Fonte 00- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócios, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- 3- Unidade 0522000, função 10, sub-função 301, programa 023, ação 2016, elemento 3.3.90.30.03, fonte 04- Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, no valor de R\$26.209,52 (vinte e seis mil, duzentos e nove reais e cinq

CLÁUSULA TERCEIRA – Da publicação: O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, providenciará a publicação do presente Termo de Reconhecimento de Dívida até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município, bem como providenciará remessa de cópia ao TCE/RJ, na forma da Resolução 262/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Do Foro: Fica eleito o Foro da Cidade de Seropédica/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo.

E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Seropédica RJ, 19 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
PIERRE ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município - PGM




ÂNGELO D'ALESSANDRO EMERICK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL


FLÁVIA COUTINHO GUILHERME
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS


AUTO POSTO RURAL DE SEROPÉDICALTDA

Testemunhas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº ~~657~~ DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA
DE INCENTIVO À
REGULARIZAÇÃO FISCAL
- REFIS - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou **sem emendas** o Projeto de Lei 05 de 09 de Abril de 2018, com a seguinte **redação final**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Seropédica (REFIS), destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com ou sem embargos à execução, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, originários dos seguintes tributos e multas:

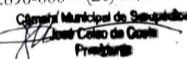
I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Auto de infração e Intimação decorrente de infringência da legislação dos tributos dispostos nos incisos I e II do presente artigo, inclusive os referentes ao descumprimento de obrigação principal ou acessória;

Câmara Municipal de Seropédica
Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ
CEP nº 23.890-000 - (21) 2682-6757

Página 1


Câmara Municipal de Seropédica
José Carlos de Costa
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete do Presidente

IV - Lançamentos efetuados por outras Secretarias ou Órgãos Municipais; exceto multas por infração à legislação de trânsito, obras, meio ambiente e posturas municipais;

§ 1º - Para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, o contribuinte, pessoa física ou jurídica deve estar em dia com o Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbana - IPTU do exercício atual de 2018, o que se estende aos imóveis comerciais.

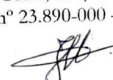
§ 2º - O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o caput deste artigo. Ao valor do débito será acrescido o valor dos honorários advocatícios e a Fazenda Municipal fica desde logo autorizada a conceder desconto no valor para pagamento dos encargos moratórios (juros, multas e penalidades) em função da adesão ao programa.

§ 3º - Os créditos de que trata o caput deste artigo poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Observado o procedimento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, os débitos que forem objeto do parcelamento a que se refere o artigo anterior deverão ser pagos ou parcelados com os descontos discriminados no parágrafo 1º e 2º, aplicáveis aos encargos moratórios, às multas decorrentes de descumprimento de obrigação tributária acessória e às multas previstas Código Tributário do Município de Seropédica.

Câmara Municipal de Seropédica
Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ
CEP nº 23.890-000 - (21) 2682-6757

Página 2


Câmara Municipal de Seropédica
José Carlos de Costa
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete do Presidente

§ 1º - Para pessoas físicas poderão ser concedidos os descontos nos seguintes limites:

I - Até 90% (noventa por cento) para os juros e multas, se o crédito for pago integralmente à vista;

II - Até 80% (oitenta por cento) para juros e multa, se o crédito for quitado em até 12 (doze) parcelas mensais;

III - Até 60% (sessenta por cento) para juros e multa, se o crédito for quitado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

IV - Até 40% (quarenta por cento) para juros e multa, se o crédito for quitado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

V - Até 20% (vinte por cento) para juros e multa, se o crédito for quitado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

§ 2º - Para pessoas jurídicas poderão ser concedidos os descontos nos seguintes limites:

I - Até 70% (noventa por cento) para os juros e multas, se o crédito for pago integralmente à vista;

II - Até 60% (oitenta por cento) para juros e multa, se o crédito for quitado em até 12 (doze) parcelas mensais;

III - Até 40% (sessenta por cento) para juros e multa, se o crédito for quitado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

Câmara Municipal de Seropédica
Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ
CEP nº 23.890-000 - (21) 2682-6757 Página 3

Câmara Municipal de Seropédica
José Celso da Costa
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete do Presidente

IV - Até 20% (quarenta por cento) para juros e multa, se o crédito for quitado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

V - Até 10% (vinte por cento) para juros e multa, se o crédito for quitado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

§ 3º - As reduções previstas nesta Lei não são cumulativas com outras legalmente previstas e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Art. 3º - Os débitos objeto do parcelamento sujeitar-se-ão aos acréscimos previstos na legislação Municipal e serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município de Seropédica - UFIMS.

Art. 4º - O pedido de parcelamento implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - Expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos objeto do parcelamento;

III - Pagamento regular e tempestivo das parcelas incluídas no programa de incentivo.

Parágrafo único - O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso deverá, como condição para valer-se dos benefícios instituídos nesta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a

Câmara Municipal de Seropédica
Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ
CEP nº 23.890-000 - (21) 2682-6757 Página 4

Câmara Municipal de Seropédica
José Celso da Costa
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete do Presidente

qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo, em até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

Art. 5º - A inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados, do pagamento das parcelas implica revogação do parcelamento e a retomada da execução fiscal pelo saldo remanescente.

§ 1º - A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

§ 2º - Fica facultado o reparcelamento, uma única vez, do parcelamento revogado na forma deste artigo.

Art. 6º - No ato do parcelamento ou reparcelamento o contribuinte deverá aderir aos termos do acordo e recolher a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do débito consolidado.

Art. 7º - Os débitos do sujeito passivo que já forem objeto de execução fiscal ajuizada não se sujeitam aos benefícios contidos nesta Lei, quando se verificar que no respectivo procedimento executivo fiscal já exista penhora de ativos financeiros idôneos a satisfazer o crédito exequendo.

Art. 8º - Fica autorizado o cancelamento no sistema de administração tributária, de ofício, dos créditos tributários já extintos pelo advento da prescrição e não ajuizados.

Câmara Municipal de Seropédica
Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ
CEP nº 23.890-000 - (21) 2682-6757 Página 5

Câmara Municipal de Seropédica
José Celso da Costa
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete do Presidente

Parágrafo único - O procedimento para baixa dos créditos tributários já extintos pela prescrição e não ajuizados será disciplinado por ato da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º - Quando da adesão ao REFIS, os honorários advocatícios devidos poderão ser parcelados nos moldes do débito principal.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as providências para o cumprimento desta Lei Municipal.

Art. 11 - Esta Lei vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seropédica, 29 de Outubro de 2018.

Câmara Municipal de Seropédica
José Celso da Costa
Presidente

Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de Seropédica
Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ
CEP nº 23.890-000 - (21) 2682-6757 Página 6



ATO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Processo: 11.201/2017 – Contrato Administrativo Nº 020/2016, **autorizo a prorrogação do contrato que tem por objeto a utilização de programas de informática**, com base no Art. 57 Inc. II da Lei Federal 8.666/93;

Autorizo a despesa com fundamento no Decreto Nº 1265/2017;

Empresa: Centro de Pesquisas em Informática - CNPI;

Prazo: 12 (doze) meses.

SEROPÉDICA 18/09/2018

Fernanda Raquel dos Santos Moffati
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ORIGINAL ASSINADO
OMITIDO EM 18/09/2018



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

Processo: 11.201/2017 – Contrato Administrativo Nº 020/2016, **autorizo a prorrogação do contrato que tem por objeto a utilização de programas de informática**, com base no Art. 57 Inc. II da Lei Federal 8.666/93;

Autorizo a despesa com fundamento no Decreto Nº 1265/2017;

Empresa: Centro de Pesquisas em Informática - CNPI;

Prazo: 12 (doze) meses.

SEROPÉDICA 18/09/2018

Ângelo D'Alessandro Emerick
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

ORIGINAL ASSINADO
OMITIDO EM 18/09/2018



ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo: 11.201/2017 – Contrato Administrativo Nº 020/2016, **autorizo a prorrogação do contrato que tem por objeto a utilização de programas de informática**, com base no Art. 57 Inc. II da Lei Federal 8.666/93;

Autorizo a despesa com fundamento no Decreto Nº 1265/2017;

Empresa: Centro de Pesquisas em Informática - CNPI;

Prazo: 12 (doze) meses.

SEROPÉDICA 18/09/2018

Nilo Sergio Palmeira
Secretário Municipal de Fazenda

ORIGINAL ASSINADO
OMITIDO EM 18/09/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Edital 032/2018

Fixa data e estabelece as orientações gerais e critérios para a matrícula da Rede Municipal de ensino de Seropédica, para o ano letivo de 2019.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as normas e os procedimentos destinados à matrícula nos Centros de Educação Municipal de Educação Infantil (CMEI), nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, CMAEE e na EJA para o ano letivo de 2019 na Rede Pública de Ensino do Município de Seropédica, nos termos abaixo:

Fundamentação Legal

De acordo com o disposto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Leis Federais nº 11.114/05 e nº 11.274/06 que dispõem sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 04 anos de idade até 17 anos e sobre a Educação de Jovens e Adultos.

Dos Procedimentos e Condições para a Matrícula:

- I. Será assegurada matrícula a toda criança na faixa etária de 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019, no ingresso a Educação Infantil e na faixa etária de 6 anos ou a completar até 31 de março de 2019, no ingresso do Ensino Fundamental, idade mínima de 15 anos completos para fase inicial na Modalidade – Educação de Jovens e Adultos (EJA) e idade mínima de 18 anos completos para fase final;
- II. Será renovada a matrícula dos alunos que estudam nas escolas da rede **desde que comprovem residência no Município** através de comprovante de residência ou contrato de locação do imóvel no nome do responsável legal (pai, mãe ou curador), admitida a transferência para Unidade mais próxima da residência desde que a pedido dos pais ou responsáveis;
- III. Será efetivada a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste edital.
- IV. A inscrição para **Creche I** só ocorrerá na CMEI Professor José Albertino dos Santos, para crianças de 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019;
- V. A inscrição para **Creche II**, crianças na faixa etária de 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019, será feita nas Unidades Escolares que atendem essa faixa etária.
- VI. As inscrições para Creche I e II serão avaliadas pela **Secretaria de Assistência Social**, observando os critérios preenchidos no questionário socioeconômico;
- VII. Para realizar a inscrição para as turmas de **Creche I e II**, o responsável deverá comprovar residência e renda; caso seja autônomo deverá fazer uma declaração de

próprio punho com firma reconhecida. Em caso de trabalhador informal, deverá apresentar declaração do Empregador, com firma reconhecida.

Das Orientações Gerais:

- I. A renovação de matrícula para alunos da Rede Municipal far-se-á através da confirmação junto a Unidade Escolar em que o aluno se encontra matriculado;
- II. Para os alunos novos, os pais ou responsáveis legais deverão preencher a ficha de matrícula junto a Unidade Escolar, respeitando a proximidade à residência e a apresentando a documentação necessária;
- III. Esgotadas as possibilidades da matrícula na Unidade Escolar próxima a residência, a criança deverá ser matriculado em outra U. E., mais próxima do bairro em que reside;
- IV. A divulgação da matrícula será realizada pela SMECE, Diretores das Unidades Escolares e de CMEI, fixando o edital em local de fácil acesso e visibilidade dos interessados e divulgação no site oficial do Município;
- V. O número de vagas oferecidas será previamente divulgado pelas Unidades de Ensino, através do site do Município e nas Secretarias das Unidades Escolares.

O parâmetro para a formação das turmas em locais onde o espaço físico não comporta a quantidade de alunos em cada sala conforme especificado no edital, decorre das especificações da metragem das salas de aula, o mesmo critério será válido para as salas que comportam mais alunos do que o número determinado neste edital.

Da documentação necessária para matrícula de alunos novos:


- I. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- II. Cópia do comprovante de residência no nome dos pais ou responsáveis. No caso de aluguel, cópia do contrato de locação autenticada;
- III. Cópia do RG e CPF para maiores de 16 anos e/ou cópia do RG e CPF do responsável legal para menores de 16 anos;
- IV. Cópia do cartão de vacinação para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- V. Cópia do cartão do SUS;
- VI. Cópia do cartão social (NIS) **se beneficiário do Bolsa Família;**
- VII. Laudo médico da criança, caso **necessite de atendimento especial** (Apoio Escolar);
- VIII. Laudo médico para isenção da prática de educação física;
- IX. Cópia da declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude **para crianças que residem com responsáveis;**
- X. Declaração de escolaridade ou histórico escolar no **caso de aluno transferido;**
- XI. 2 fotos 3x4;
- XII. Tipo sanguíneo e Fator RH;
- XIII. Cópia do Certificado Militar – quando for o caso.


Do Cronograma da Matrícula:

Renovação dos Alunos da Rede Municipal	12/11/18 a 30/11/18
Matrículas Novas	
Creche I	Inscrição 13/11/18 a 03/12/18
Creche II	Devolução das Inscrições 07/12/18
	Resultados 28/01/19
	Matrícula 29,30 e 31/01/19
Ed. Infantil I e II	04/12/18 a 15/12/18
Ens. Fundamental (1º ao 9º Ano)	15/01/19 a 19/01/19
EJA	21/01/19 a 08/02/19

Das Disposições Finais:

- I. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação/ou autorização dos pais do aluno ou responsável legal, ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.
- II. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Conselho Municipal de Educação e Diretores das Escolas.


 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 Sonia Oliveira de Sousa
 Matr. 4805 - PMS
 Secretária de Educação, Cultura e Esporte


 Dirce Maria de Oliveira dos Santos
 Subsecretária de Educação, Cultura e Esporte


 Laura Ferreira dos Santos Freire
 Diretora de Ensino Matr. 2768

Seropédica, 06 de novembro de 2018.

